



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR/MG, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.68, III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 016/2025, de autoria do EXECUTIVO, aprovado na sessão ordinária do dia 30 de junho de 2025 **transformando na LEI nº 777/2025** que ““Dispõe sobre a regulamentação e atualização dos valores das diárias destinadas aos motoristas vinculados às secretarias da Administração Pública Municipal Direta do Município de Morro do Pilar e dá outras providências.””.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Morro do Pilar-MG, 08 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clerio Lima Filho".
Clério Lima Filho
Prefeito Municipal de Morro do Pilar
Matrícula - 2194

Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso
da Pref. Mun. de Morro do Pilar - MG
Dia 08/07/25 a 23/07/25
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clério Lima Filho".
Assinatura



**LEI N°777
DE 08 DE JULHO-2025**

“Dispõe sobre a regulamentação e atualização dos valores das diárias destinadas aos motoristas vinculados às secretarias da Administração Pública Municipal Direta do Município de Morro do Pilar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diárias aos motoristas das secretarias da Administração Pública Direta do Município de Morro do Pilar, em razão de deslocamento a serviço fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei serão concedidas com base na distância percorrida, conforme os seguintes critérios:

I – R\$ 100,00 (cem reais), quando o deslocamento a serviço for realizado para destino localizado a uma distância superior a 100 km (cem quilômetros) do Município de Morro do Pilar;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o deslocamento a serviço for realizado para destino localizado em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Morro do Pilar.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se como referência a distância entre a sede administrativa do Município e o destino do deslocamento, calculada conforme rota terrestre usual.

Art. 3º A concessão das diárias dependerá de autorização prévia da chefia imediata, mediante apresentação da solicitação formal contendo justificativa, indicação do destino, previsão de distância e data da missão oficial.

Art. 4º Os valores fixados nesta Lei poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo Municipal, com base em índices oficiais de correção monetária, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar-MG, 08 de julho de 2025.

Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal de Morro do Pilar

Matrícula - 2194

Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso
da Pref. Mun. de Morro do Pilar - MG
Dia 08/07/25 a 23/07/25

Assinatura